SÃO JOÃO DA VARJOTA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ nº 02.028.141/0001-48
Rua São João Batista, nº 150, Centro,
CEP: 64.510-000, São João da Varjota/PI

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº NLL 01.1/2023
PROCESSO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA PI E A EMPRESA AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 36.720.178/0001-54, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.141/0001-48, com sede na cidade de São João da Varjota/PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, CEP: 64.510-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **David de Sousa Ferreira**, brasileiro, casado, vereador, inscrito sob CPF de nº 007.017.493-85 e cédula de identidade nº 2.224.386 SSP/PI residente em Avenida Tibério Siqueira 447, centro nesta cidade de São João da Varjota-PI

CONTRATADA: AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA (Amorim Empreendimentos e Serviços de Engenharia), CNPJ n° 36.720.178/0001-54, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 516, ANDAR 1 ED. BLOSSON VILLE, Bairro Centro, cidade de Picos, Estado do Piauí, CEP: 64.600-002 neste ato representada pelo(a) Sr(a) PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário portador do CPF nº 035.902.483-19 documentado de identificação RG nº 2982836 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na RUA Coronel Francisco Santos, nº S/N, Centro PICOS - PI, CEP: 64600-098, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA.

As partes firmam o presente CONTRATO, 04/2023, sujeitando às Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, I, e o Processo, modalidade DISPENSA ELETRÔNICÂ NLL 01.1/2023, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa nº 01.1/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 01.1/2023, instruída através do Processo Administrativo n° 004/2023, nos termos das cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI.

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os serviços de acordo com as especificações do orçamento e projeto básico.

DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Assinado de forma digital por DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Dados: 2023.03.29 11:16:19 -03'00'

PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Assinado de forma digital por PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Dados: 2023.03.29 09:34:06 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste, para execução dos serviços, é de **R$ 82.000,00** (Oitenta e dois mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de Garantia do Fornecimento do bem nostermos da legislação aplicável.
2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de02 (dois) dias úteis.
2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do CONTRATANTE, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL (DUODÉCIMO)	PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1 Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste documento, e será executado na sede da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.
4.3 A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes.
4.3 Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda as especificações constantes neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Assinado de forma digital por DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Dados: 2023.03.29 11:16:57 -03'00'

PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Assinado de forma digital por PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Dados: 2023.03.29 09:34:23 -03'00'

6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no projeto básico e na sua proposta de preço.
6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.
6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.
6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021
6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/202

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviço(s) é de 90 (noventa dias) dias conforme Cronograma Físico Financeiro, **contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante**.
7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.
7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.
7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.
7.6 O objeto contratado será recebido:
7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.
7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea " ", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.
7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas. 7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, LÍNE "G", D Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado **em 03 (três) parcelas** conforme Cronograma Físico-Financeiro, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.
8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385
Assinado de forma digital por DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Dados: 2023.03.29 11:17:22 -03'00'

PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319
Assinado de forma digital p PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Dados: 2023.03.29 09:34:40 -03'00'

8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.
9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.
9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 A presente contratação não caberá reajuste de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções dministrativas".
11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021: 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.84., de 1/ de agosto de 2013.
11.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:
11.3.1 Advertência;

DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Assinado de forma digital por DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385 Dados: 2023.03.29 11:17:50 -03'00'

PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Assinado de forma digital po PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319 Dados: 2023.03.29 09:35:01 -03'00'

11.3.2 Multa;
11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

12.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

12.4 Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**,a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.

12.6 A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizerdeclaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.

12.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.8 O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

12.9 No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias dovalor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei n° 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo este contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras– PI (Termo Judiciário: São João da Varjota – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385
Assinado de forma digital por DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385
Dados: 2023.03.29 11:18:09 -03'00'

PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319
Assinado de forma digital por PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319
Dados: 2023.03.29 09:35:18 -03'00'

SÃO JOÃO DA VARJOTA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ nº 02.028.141/0001-48
Rua São João Batista, nº 150, Centro,
CEP: 64.510-000, São João da Varjota/PI

São João da Varjota - PI, 29 de março de 2023.

DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385

Assinado de forma digital por DAVID DE SOUSA FERREIRA:00701749385
Dados: 2023.03.29 11:21:51 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
David de Sousa Ferreira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319

Assinado de forma digital por PLINIO CONRADO AMORIM CRUZ:03590248319
Dados: 2023.03.29 09:35:48 -03'00'

AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA
(Amorim Empreendimentos e Serviços de Engenharia)
CNPJ n° 36.720.178/0001-54
Proprietária
CONTRATADA

1) _____

Nome:

CPF: 811.472.603-20

2) Aliene Dias de Carvalho

Nome:

CPF: 890,309.743-20